

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011029/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 15/03/2024 ÀS 08:21

SINDICATO RURAL DE FRANCA, CNPJ n. 47.986.112/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HENRIQUE MENDONCA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE FRANCA, CNPJ n. 45.313.509/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOEL GONCALVES DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Setor Cultura Diversificada e Pecuária**, com abrangência territorial em **Cristais Paulista/SP, Franca/SP e Restinga/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Concessão pelos empregadores aos empregados de reajuste salarial de:

- 5,49% para quem recebe o piso salarial, que passa a ser de R\$1.635,00 e vigorará de 01/10/2023 até o mês de fevereiro/2024. A partir de março/2024 o piso normativo será R\$1.650,00;
- 5% para quem recebe salário em valor acima do piso salarial até o limite de R\$2.500,00;
- 4% para quem recebe salário acima de R\$2.500,00.

A concessão dos reajustes nos percentuais acima quita toda inflação eventualmente ocorrida no período compreendido no período de 01/10/2022 a 30/09/2023

Eventuais diferenças salariais deverão ser pagas pelos empregadores no mês de março/2024, facultando-se a compensação de eventuais reajustes concedidos a título de antecipação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação, reestruturação e transferência.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL OU MÍNIMO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

O Piso Salarial é de R\$1.635,00 a partir de 01/10/2023 até fevereiro de 2024. A partir de março de 2024 o piso normativo será de R\$1.650,00. Considerando que a presente norma coletiva está sendo pactuada após a data base, eventuais diferenças do piso normativo poderão ser pagas no mês de março de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores pagarão aos empregados no mês de setembro de 2024, abono anual de R\$600,00 (Seicentos reais), observada a proporcionalidade dos meses trabalhados pelo empregado no período de vigência da presente norma coletiva.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Os pagamentos serão efetuados em cheques, em dinheiro, Pix ou conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTS DE PAGAMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Será fornecido a cada empregado comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e empregador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Ficam proibidos descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título for e o motivo do desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIDA DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, de igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do dispensado substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Fica estabelecido que as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração de hora normal, para as duas primeiras horas extras, e 100% (cem por cento) para as posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

As horas extras habituais serão consideradas, para todos os efeitos legais, integradas na remuneração do empregado, tanto para os cálculos de aviso prévio, indenização, como férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e feriados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEÍCULOS DE TRANSPORTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Os veículos destinados ao transporte de empregados rurais deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade para o transporte de pessoas sem ônus para o empregado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DO ACIDENTADO

Obrigatoriedade ao empregador rural de pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidentes de trabalho, durante o período de inatividade não superior a 90 (noventa) dias, com garantia de emprego na forma da lei, desde que seja fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Os empregadores rurais obrigam-se a manterem em favor dos empregados rurais, seguro de vida por morte natural, acidental ou invalidez, no valor mínimo de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), nos termos da legislação vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa, ficam os empregadores rurais obrigados a conceder o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, para empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, desde que o empregado tenha mais de 03 (três) anos, ininterruptos de serviços prestados para o mesmo empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES CONTRATUAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

As homologações de rescisões contratuais deverão ser obrigatoriamente homologadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Franca, ficando dispensados desta obrigação os empregadores que comprovadamente sejam associados do Sindicato Rural Patronal, signatário desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Obrigatoriedade dos empregadores rurais, através de seus prepostos, quando exigidos pelos mesmos, no recebimento da CTPS, certidão de nascimento, casamento ou qualquer atestado, o fornecimento de recibo a favor do empregado rural.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024**

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, e por empregado no caso de violação das condições convencionadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - USO DE CELULAR NO SERVIÇO**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024**

É vedado ao empregado o uso de aparelho celular durante as jornadas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERMANÊNCIA DO EMPREGADO NO LOCAL DE TRABALHO POR INTERESSE PESSOAL**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024**

Por não se considerar tempo à disposição o empregador, não será computado como período extraordinário, o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previstos no § 1º do art. 58 da CLT, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal em caso de segurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre elas: Práticas religiosas, descanso, lazer, estudo, alimentação, atividades de relacionamento social, higiene pessoal e troca de roupa, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTRANHOS À RELAÇÃO DE EMPREGO

Ao empregado que permitir a presença no local de trabalho, de pessoas trabalhando, não autorizadas e estranhas à relação de emprego, será aplicada advertência por escrito.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024**

Fornecimento gratuito de instrumento de trabalho no local da prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado e seguro, onde as ferramentas ficarão guardadas até o término do contrato.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADORA RURAL GESTANTE

Ficam assegurados à empregada rural gestante 60 (sessenta) dias de estabilidade após o término do afastamento compulsório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a empregada rural gestante, quando da rescisão contratual, deverá confirmar tal estado através de atestado médico no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de demissão, sob pena de perder os benefícios previstos em lei, devendo sua rescisão contratual ser homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, quando houver, ou na Gerência Regional do Trabalho local.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

Estabilidade do empregado na idade de serviço militar, desde a data do alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa do serviço militar, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATOS DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Na vigência desta Convenção Coletiva, os contratos individuais de trabalho serão obrigatoriamente anotados em CTPS's dos empregados de acordo com a Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, e celebrados entre empregadores e empregados rurais, evitando-se a intermediação, salvo empresas de trabalho regularmente constituídas, hipótese em que o tomador de mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para contratos de curta duração até o limite de 30 (trinta) dias que poderão ser prorrogados por igual prazo, os empregadores poderão terceirizar os serviços a profissionais autônomos legalmente habilitados, empresas ou cooperativas prestadoras de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Proibição aos empregadores rurais de dispensarem seus empregados rurais durante os 12 (doze) meses que antecederem à aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, salvo se por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Proibição dos empregadores rurais dispensarem seus empregados rurais durante 12 (doze) meses que antecederem à aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que tenham mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, salvo se por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO /FERIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Os empregadores poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados, e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período mais prolongado de descanso, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE MORADIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

A moradia do empregado se possível, será dotada de luz elétrica, água encanada e instalação sanitária, quando fornecidos gratuitamente pelo empregador, não serão esses valores (moradia, luz elétrica, água encanada e instalação sanitária) integradas à remuneração do empregado para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da contratação o empregado deverá fornecer lista dos integrantes da sua família, não sendo permitida a moradia de novas pessoas na mesma casa cedida, sem autorização expressa do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo, o empregado terá até 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel que lhe foi cedido, contados da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Os empregadores poderão conceder aos empregados intervalo de 30 (trinta) minutos para a refeição e repouso, desde que o final da jornada diária ocorra 30 (trinta) minutos antes do horário normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONCESSÃO DE FOLGAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Será concedido um dia de folga ao empregado rural que resida no local de trabalho, e que seja chefe de família, por ocasião do pagamento do mês, ou 1/2 dia quando por quinzena, para fim específico de efetuar compras, compensando-se nos dias subsequentes, mediante escala prévia de revezamento, conforme exigências dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ORDENHA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

O tempo despendido na ordenha e, desde que, destinado ao consumo do empregado, não integrará a jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O produto da ordenha destinado ao consumo do empregado não integrará sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA-AVISO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Entrega ao empregado de Carta de Aviso, em caso de dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento e aceitação pelos empregadores, de atestados médicos e odontológicos expedidos por profissionais da saúde legalmente habilitados conveniados com o sindicato dos trabalhadores ou órgão oficial da Previdência ou da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado entregar o atestado médico ou odontológico, o empregador fornecerá o contra-recibo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO/BANCO DE HORAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Os empregadores poderão estabelecer acordos de compensação de jornada de trabalho com seus (Banco de Horas), comunicando a respectiva Entidade Sindical Profissional através de e-mail ou correspondência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIAS PARADOS

Pagamento de salários integrais aos empregados rurais nos dias que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou outros fatores alheios à vontade dos mesmos, desde que comprovada sua presença no local da prestação de serviço ou no ponto de reunião para embarque.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - FRACIONAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATEESTADOS DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores deverão preencher o atestado de afastamento de salário (A.A.S.), quando solicitados pelos empregados, nos seguintes prazos:

A) máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;

B) máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção da aposentadoria.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE ABRIGOS E ÁGUA POTÁVEL

Os empregadores rurais ficam obrigados a oferecer abrigos nos locais de trabalho para proteção de seus empregados contra chuvas ou outras intempéries, podendo ser utilizado para esse fim o próprio veículo transportador, oferecendo durante a jornada de trabalho água potável.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Fornecimento obrigatório de equipamentos de segurança e meios de proteção, quando necessários à execução do serviço.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SOCORRO DO ACIDENTADO

Obrigatoriedade do empregador, em caso de acidentes, inclusive por seu preposto, providenciar condução de socorro imediato ao acidentado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de acidente de trabalho, a falta de comunicação por parte do empregador importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOENÇA DO TRABALHADOR

Pagamento pelos empregadores dos primeiros 15 (quinze) dias de remuneração nos casos de afastamento do empregado por motivo de doença.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

Nos locais de trabalho serão mantidos pelos empregadores caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DA DIRETORIA

Fica facultado o acesso aos locais de trabalho, do Presidente ou do Diretor devidamente credenciado do Sindicato de Trabalhadores acordante e, desde que comunicado previamente e devidamente acompanhado pelo empregador ou seu representante.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Cota de Negociação Salarial em parcela única no valor de RS40,00 (Quarenta reais), aprovada por Assembleia Geral da entidade Sindical dos Trabalhadores, poderá ser descontada em folha de pagamento dos empregados associados ou não, após o protocolo da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência, com direito de oposição dos empregados a ser manifestada perante sua entidade Sindical, no prazo por ela fixado e divulgado por edital.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A Contribuição Confederativa aprovada em Assembleia Geral pela entidade Sindical dos Trabalhadores, no percentual de 2% (dois por cento) calculados sobre o piso salarial, poderá ser descontada em folha de pagamento dos empregados associados ou não, após o protocolo da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência, com direito de oposição dos empregados a ser manifestada perante sua entidade Sindical no prazo por ela fixado e divulgado por edital.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2023 a 30/09/2024

Permissão ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de afixar nos veículos de transporte de empregados rurais, avisos de interesse da categoria profissional, inclusive campanhas de sindicalização, desde que confeccionados em papel timbrado do Sindicato e assinado pelo representante legal da entidade Sindical, notificando-se os representantes dos empregadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO

Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes da presente Convenção Coletiva ou Sentença Normativa Prolatada.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APLICABILIDADE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é de aplicabilidade abrangente na base territorial de representatividade dos Sindicatos signatários, ou seja, nos municípios de **Franca/SP, Restinga/SP, e Cristais Paulista/SP**, observando-se o disposto no artigo 615, da CLT, ressalvados os Acordos e ou Convenções locais.

}

**JOSE HENRIQUE MENDONCA
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE FRANCA**

**JOEL GONCALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE FRANCA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PUBLICAÇÃO EDITAL SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA PRESENÇA SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO EMPREGADOS - PARTE 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO EMPREGADOS - PARTE 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - EDITAL SINDICATO EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - LISTA PRESENÇA SINDICATO EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)